



Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

1 **Ata da 2ª reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S.** Aos dezoito dias do
2 mês de junho de dois mil e treze, às dezoito horas, na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de
3 Saúde, situada na rua XV de Novembro, 120 na cidade de Ponta Grossa, realizou-se a segunda
4 reunião Extraordinária do CMS de Ponta Grossa, estando presentes os Conselheiros Carlos Eduardo
5 Coradassi, Cássia Zweifel Moro Gesuato, Vilma Terezinha Zardo, Charles Renan Pinto Aurélio,
6 Elaine Cristina Antunes Rinaldi, Elaine Cristina A. Rinaldi, Cesar Campagnoli, Regina Aparecida
7 Rodrigues, Eliane de Freitas, Richard Wagner Zuge, Sergio Ferreira Doszanet, Juliana de Jesus
8 Maciel, Paulo Saincler Heusi, João Carlos dos Santos Camargo, Sergio Luiz Ferreira de Andrade,
9 Inez Rosemari Safraide, Irmã Anizia Horodenski, Jiovany do Rocio Kissilevicz. Verificada a
10 presença de quorum, o Presidente Sergio Ferreira Doszanet assumiu e procedeu a abertura da
11 reunião, cumprimentando a todos os presentes, conselheiros e participantes. Pauta do dia **1.** Analisar
12 e responder Ofício 671/2013 do Ministério Público do Paraná **2.** Analisar e responder Ofício
13 708/2013 do Ministério Público do Paraná. **1. Analisar e responder Ofício 671/2013 do**
14 **Ministério Público do Paraná.** O Senhor Paulo Saincler Heusi faz a leitura da Recomendação
15 Administrativa 001/2012 anexa no Ofício 671/2013 do Ministério Público. *“O Ministério Público*
16 *do Estado do Paraná pelo Promotor de Justiça adiante assinado, nos autos de Inquérito Civil*
17 *MPPR n° 0113.03.000036-9, instaurado com a finalidade de investigar eventual cobrança indevida*
18 *de atendimento médico-hospitalar prestado pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa;*
19 *Considerando que a Constituição Federal nos artigos 5º e 6º, garante a inviolabilidade dos direitos*
20 *fundamentais à vida e à saúde; Considerando que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal:*
21 *‘A saúde é de direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e*
22 *econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e*
23 *igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação’; Considerando a*
24 *disposição no artigo 197 da Carta Magna, de que: ‘São de relevância pública ações e serviços de*
25 *saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização*
26 *e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por*
27 *pessoa física ou jurídica de direito privado.’; Considerando que segundo dispõe o inciso I do artigo*
28 *7º da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 sobre a: ‘universalidade de acesso aos serviços de*
29 *saúde em todos os níveis de assistência’; Considerando o disposto no artigo 43 da Lei n° 8080, de*
30 *19 de setembro de 1990 sobre a: ‘gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada, nos*
31 *serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios*
32 *estabelecidos com as entidades privadas; Considerando que a respeito de atendimento*
33 *referenciado, a Resolução do Conselho Federal de medicina n° 1529/28 determina que ‘O hospital*
34 *previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento para os casos que se*
35 *enquadrem dentro de sua capacidade de resolução’; Considerando que o contido no artigo 127, da*
36 *Constituição Federal, que dispõe ser ‘o Ministério Público instituição permanente, essencial à*
37 *função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático*
38 *e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’; Considerando os dispostos no artigo 129*
39 *inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional*
40 *de ‘zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos*
41 *direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia’;*
42 *Considerando que também incumbe ao Ministério Público, nos termos do artigo 57, V, da Lei*



43 *Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº85, de 27 de dezembro de 1999),*
44 *promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos*
45 *Poderes Públicos e pelos Prestadores de serviços de relevância pública; Considerando, o artigo*
46 *27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625; de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta*
47 *ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública*
48 *federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação; O*
49 *Ministério Público do Estado do Paraná, representado pelo agente ministerial subscrito, no uso de*
50 *suas atribuições legais, resolve recomendar: Item I – À 3ª Regional de Saúde, cientificando-se o*
51 *Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná, que ‘sejam mantidos e*
52 *intensificados pelo gestor os mecanismos de controle sobre os leitos de UTI e leitos hospitalares em*
53 *geral para assegurar aos usuários do SUS acesso ao tratamento hospitalar, principalmente, nas*
54 *situações de urgência/emergência’, conforme sugerido pelo DENASUS; Item II – À Santa Casa de*
55 *Misericórdia cientificando-se o Conselho Municipal de Saúde e a 3ª Regional de Saúde, para que*
56 *se adote a Declaração de Opção pelo Atendimento Particular apenas quando houver a*
57 *disponibilidade imediata de internação pelo SUS; Item III – que ao assinar o Termo de*
58 *Responsabilidade o paciente receba informações claras e reais sobre o possível custo final de sua*
59 *internação em caráter particular; Item IV – que a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa*
60 *promova o ressarcimento dos valores cobrados indevidamente à paciente Fernanda Manosso*
61 *Guiarnieri e busque, junto ao gestor competente, receber, por via administrativa, os valores*
62 *referentes a essas internações, calculada pela Tabela SIA/SUS; Item V – que afixe cartazes, nos*
63 *termos do art. 85 da Lei Estadual 13.331, de novembro de 2001, em local visível e de maior acesso*
64 *aos usuários, placa cartaz, constando obrigatoriamente da proibição da cobrança pelos serviços*
65 *prestados pelo SUS, bem como também nos termos do art. 2º da Lei nº 12. 653, de 28 de maio de*
66 *2012, com a seguinte informação: ‘Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota*
67 *promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários*
68 *administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial’; Item VI –*
69 *Publique-se o presente na imprensa oficial pelo prazo de 10(dez) dias, bem como afixe-se em edital*
70 *na sede desta Promotoria de Justiça, certificando-se nos autos, ao final, o transcurso do prazo.*
71 *Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis a partir do recebimento desta para manifestação do*
72 *destinatário acerca das medidas determinadas em face da presente Recomendação. Dê-se ciência.*
73 *Ponta Grossa 07 de novembro de 2012. “Fuad Faraj Promotor de Justiça”. O Presidente Sergio*
74 *Ferreira Doszanet fala que após análise junto com a Plenária a mesma decide que será encaminhado*
75 *ofício para o Ministério Público informando que o Conselho não tinha conhecimento das*
76 *informações referente ao Ofício 671/2013 do Ministério Público, sugere fazer uma Resolução*
77 *ratificando essas recomendações perante os Hospitais ou responder o ofício declarando que o*
78 *Conselho Municipal de Saúde recebeu as informações e está fazendo as averiguações conforme as*
79 *recomendações. Fica decidido que o Conselho Municipal de Saúde encaminhará ofício*
80 *cientificando a 3ª Regional e a Santa Casa das recomendações do Ministério Público. O Presidente*
81 *deixa a critério da Comissão se será feita a visita no hospital ou não. 2. Analisar e responder*
82 **Ofício 708/2013 do Ministério Público do Paraná** A conselheira Eliane de Freitas faz a leitura do
83 ofício 708/2013 do Ministério Público: “*Em resposta ao ofício nº 708/2013 do Ministério Público,*
84 *este Conselho Municipal de Saúde informa que como instância de Controle Social do Sistema*



Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

85 Único de Saúde – SUS – o mesmo se manifesta através de Resoluções, Ofícios (pedidos de
86 informações junto aos gestores de políticas públicas) e Ofícios encaminhados ao Ministério
87 Público para análise e providências. Em relação à advertência sobre o quesito inércia este
88 Conselho informa que são realizadas periodicamente reuniões ordinárias conforme cronograma e
89 reuniões extraordinárias para deliberações referentes ao acompanhamento do Sistema Único de
90 Saúde, onde as deliberações da plenária são registradas em Atas, que são publicadas oficialmente,
91 o Conselho, portanto, realiza a sua função enquanto instância deliberativa do Controle Social.
92 Para realizarmos o acompanhamento do Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de
93 Saúde no que se refere ao indicador planejamento, informamos que a metodologia utilizada é
94 através das análises das Comissões Temáticas deste Conselho, composta pelos 24 Conselheiros
95 Titulares e Suplentes que se reúnem para analisar, avaliar e conforme os casos emitem parecer
96 sobre questões específicas dos itens contemplados no Plano Municipal de Saúde. Em relação à
97 Prestação de Contas do Gestor Municipal do Conselho, segue em anexo relatórios originais das
98 atividades deste Conselho dos anos 2010 e 2011 e parte do 1º quadrimestre de 2013. Sobre a
99 dotação orçamentária deste Conselho quem administra a verba do Conselho de Saúde é a
100 Secretaria Municipal de Saúde com seu aporte administrativo, devendo a mesma prestar contas ao
101 Conselho sobre o que fora realizado com a verba no período. Solicitamos a gentileza deste
102 Ministério Público que após efetuar a análise dos relatórios que seguem em anexo, os mesmos
103 sejam devolvidos ao Conselho de Saúde por tratarem-se de documentos originais. Sendo o que se
104 apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos, reiterando
105 nossos votos de estima e consideração.”. A Senhora Neumari sugere que sejam mandadas as atas
106 referentes aos anos 2010, 2011, 2012 e 1º quadrimestre de 2013, pois nelas constam as atividades
107 realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde. O conselheiro Cesar Jose Campagnoli sugere que
108 seja colocado no ofício também sobre as conferências. O Presidente Sergio Ferreira Doszanet
109 declara que devem ser indicados dois representantes do Conselho Municipal de Saúde para
110 participar do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do CESCAGE e também para
111 Comissão de Farmácia. Representará o Conselho na Comissão de Farmácia a conselheira Jiovany
112 Kissilevicz como titular e o conselheiro Cesar José Campagnoli como suplente e na Comissão de
113 Ética em Pesquisa de Seres Humanos do CESCAGE o representante do Conselho será Sergio
114 Ferreira Doszanet. A reunião é encerrada as 18:45.